

E-PROCOLO DIGITAL N.º 23.625.067-9

DATA: 10/03/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 584/2025

APROVADO EM 04/08/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR RAULINO COSTACURTA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, ao espaço físico da Biblioteca e Laboratório de Informática, e a adequação do espaço físico da Quadra Poliesportiva.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Área Metropolitana Norte, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio se localiza na Rua Oswald de Andrade, nº 296, Bairro: Jardim Milena, município de Colombo, mantido pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.625.067-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]

**Biblioteca.** A biblioteca é dividida com o laboratório de informática. Possui 11 estantes com acervo bibliográfico, mapas de geografia, história, ciências e biologia, 02 computadores para uso administrativo, 01 impressora e 02 ventiladores. O ambiente é ventilado e possui iluminação adequada.

**Quadra Poliesportiva.** Para atividade física e lazer a escola dispõe de uma quadra poliesportiva descoberta e um pátio coberto.

**Acessibilidade.** A edificação possui 02 andares com escadarias, não sendo possível o atendimento a pessoas com necessidades especiais no segundo piso. Possui, no primeiro andar, um banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais. Para atendimento a pessoas com necessidades especiais, a direção declara que os alunos são alocados em salas de aula no primeiro piso.

[...]

A Licença Sanitária expirou em 12/06/2025, com o processo em trâmite e o Certificado de Conformidade está vigente até 10/12/2025.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Este Conselho destaca a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.625.067-9

Em virtude das deficiências na infraestrutura da instituição de ensino, o prazo de renovação do credenciamento será concedido por um período inferior a dez anos.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Colombo, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 1496/2021, de 12/04/2021 De: 01/01/2021 a 31/12/2025	Prazo: 05 anos De: 01/01/2026 a 31/12/2030

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade;

b) providenciar espaço físico específico para a Biblioteca e Laboratório de Informática, garantindo a organização e plena funcionalidade;

c) garantir a adequação do espaço físico da Quadra Poliesportiva, possibilitando a prática do componente curricular de Educação Física.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.625.067-9

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da Cemep